Recurso - Nova Cap

Daniela Levenet <daniela.levenet@consigaz.com.br>

seg 24/06/2024 08:27

Para:DILIC - Divisão de Licitações e Contratos <dilic@novacap.df.gov.br>;

1 anexos (861 KB)

RECURSO NovaCAP _22062024.pdf;

Bom dia, senhores,

Informo que anexei na plataforma o recurso no dia 22/06, porém devido ao tamanho do arquivo foi colocado em partes

Segue por e-mail também

Obrigada

Daniela Levenet

Supervisora de Licitação Tel. 11 4197-9300 - 0800-770-4922 Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.



[9704P7-KXR7E]



AO ILUSTRISSÍMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - DECOMP/DA.

CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.597.589/0015-15, com Endereço na ST SIN (Setor De Inflamáveis), S/N- Lote 01 E 01-A Zona Industrial (Guará)- Brasília- DF - Tel. (62) 3532-5000, e-mail: daniela.levenet@consigaz.com.br que neste ato regularmente representado por seu representante legal, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, com fundamento no prazo estipulado no item 13.2 e 13.3 do edital, vejamos:



13.2 O prazo para interposição de Recurso Administrativo contará a partir da data da publicação no DODF da declaração de vencedora do certame.

13.3 Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração da vencedora e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento da proposta, na forma do Inciso II, letra "a", do art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

A declaração de vencedora do certame se deu em **17.06.2024**, portanto o presente Recurso Administrativo está sendo apresentado dentro do prazo legal previsto.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em apertada síntese, a Recorrida, Copa Energia, foi a empresa classificada ao final do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – DECOMP/DA, cujo objeto diz respeito "Contratação de empresa para fornecimento de GLP, rede de distribuição, válvulas e todos os componentes necessários para o funcionamento da usina de produção de asfalto BNA-USM120."

Conforme o histórico da disputa de lote, a Recorrente não foi a empresa classificada, em razão de que a Copa Energia enviou proposta com menor preço nos últimos segundos do tempo randômico. Dessa forma, de maneira equivocada, o pregoeiro declarou a Copa Energia como a empresa classificada.

Ademais, salientamos que a empresa, Copa Energia, declarada como vencedora, não enviou a documentação exigida dentro do prazo determinado no edital, bem como sua proposta não se configura como a mais vantajosa para o ente público, devendo ser



desclassificada por não cumprir as regras editalícias. Assim, veremos adiante que as razões deste recurso devem prosperar.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO

a) DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL PELA COPA ENERGIA

Vejamos o que o Edital, no item 8., dispõe sobre os documentos que a empresa arrematante deve encaminhar, bem como o prazo do envio:

8.1 A empresa arrematante deverá anexar no "Licitacoes-e" do Banco do Brasil a sua proposta de preços, com os elementos abaixo descritos, com timbre da empresa, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos e toda documentação exigida no Capítulo 9 – DA HABILITAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis.

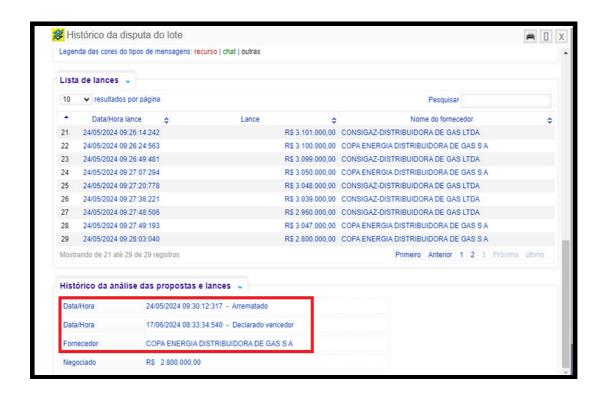
8.1.1 A empresa arrematante deverá encaminhar via e-mail: dilic@novacap.df.gov.br, planilha orçamentária, composição de preços unitários, cronograma físico financeiro, BDI, no formato Excel, no mesmo prazo do subitem 8.1.

Isto posto, resta clarividente que a empresa arrematante deve encaminhar, planilha orçamentaria, composição de preços unitários, cronograma física financeiro, BDI, no prazo de 03 dias úteis a contar da data de sua classificação.

No entanto, <u>a Copa Energia encaminhou os documentos exigidos fora do prazo determinado no edital. A seguir demonstraremos o ocorrido.</u>

Em 24.05.2024, a Copa Energia foi declarada a vencedora do certame, vejamos:





Ou seja, a Copa Energia dispunha de prazo para enviar a documentação mencionada acima até 29.05.2024.

Logo, em 29.05.2024, a Copa Energia enviou a documentação, todavia, a proposta enviada nesta data não cumpria com os requisitos exigidos no edital, quais sejam: compor a planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e BDI.

<u>Somente em 10.06.2024</u>, a Copa Energia enviou outra proposta onde compreendiam os requisitos exigidos no edital, no item 8.1.1.





Segue anexo a este recurso, as duas propostas envidas, com a data de cada uma, restando comprovado que a proposta enviada em 29.05.2024 não dispunha dos requisitos exigidos no edital.

Ademais, importante destacar que não houve pedido de diligência pela Copa Energia que justificasse o envio da proposta em data fora do prazo determinado pelo edital, segue print do chat:

C.N.P.J.: 01.597.589/0015-15 I.E.: 0789281100248



Histórico da disputa do lote # [X Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido Lista de mensagens 🔻 resultados por página Data e hora do registro 🛕 Participante Mensagem ٥ 24/05/2024 09:28:20:044 SISTEMA Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas). 24/05/2024 09:28:20:044 SISTEMA O tempo randômico foi encerrado, sendo decorrido 03 minutos e 13 segundos nesta fase A menor proposta foi dada por COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A no valor de R\$2.800.000,00. 24/05/2024 09:28:20:044 SISTEMA 24/05/2024 09:28:20:044 SISTEMA A disputa do lote está aberta para considerações finais do Coordenador da Disputa A empresa arrematante deverá enviar a proposta e documentação na forma prevista no Edital e seus anexos. Agradeço a presença de todos e até um próximo encontro. 24/05/2024 09:29:56:688 COORDENADOR DA Encerra-se os trabalhos deste certame. DISPUTA 24/05/2024 09:30:12:317 SISTEMA A disputa do lote foi definitivamente encerrada 29/05/2024 10:18:50:205

COPA ENERGIA
DISTRIBUIDORA DE GAS S

Prezado pregoeiro, a Copa Energia informa que também enviou os documentos através do email: e-mail: dilic@novacap.df.gov.br, na data de 28/05/24. Em caso estamos à disposição. 17/06/2024 08:46:13:107 CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA Bom dia senhor pregoeiro, por gentileza abrir o campo para intenção de recurso, pois temos DE GAS LTDA total interesse em apresentar. Mostrando de 21 até 30 de 31 registros Primeiro Anterior 1 2 3 4 Próximo Legenda das cores do tipos de mensagens; recurso | chat | outras Lista de lances 🗸

Importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Outrossim, em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital "<u>é lei interna da licitação"</u> e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

No presente caso, resta comprovado que a Copa Energia enviou proposta fora do prazo estabelecido no edital, descumprindo com o determinando no edital, por isso deve



ser desclassificada do certame e a Recorrente convocada ou, caso Douto Pregoeiro entenda de maneira diversa, que o procedimento seja anulado, considerando a ilegalidade encontrada.

b) DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

É imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o Professor Gasparini Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso na Lei de Licitações.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos."

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

ST SIN (Setor De Inflamáveis), S/N- Lote 01 E 01-A Zona Industrial (Guará)- Brasília- DF

CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.

CONSIGAZ

A CHAMA QUE FAZ SUA VIDA MELHOR.

BRASILEIRA, COM
MUITO ORGULHO

C.N.P.J.: 01.597.589/0015-15 I.E.: 0789281100248

Assim, veremos pontualmente que a Copa Energia não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como, conforme amplamente demonstrado no item anterior, não atendeu

as exigências do edital.

Vale ressaltar que o tempo randômico aplicado ao certame prejudicou que a Recorrente apresentasse a proposta com o melhor valor, impactando diretamente a

competitividade do processo licitatório.

Importante frisar que a Recorrente é a atual fornecedora da Licitante e aplica o

preço por quilo de GLP no valor de R\$ 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos). No

entanto, a Copa Energia venceu o certame com valor por quilo de GLP a R\$ 7,00 (sete

reais) o quilo.

Ora, vejamos como o valor ofertado pela Copa Energia encontra-se acima do atual

preço aplicado. Ademais, esta Recorrente, registra que mantem a Licitante o mesmo preço

atualmente aplicado, caso o certame seja anulado, que é o que se espera.

Veja bem, a competitividade do processo licitatório assim como a busca mais

vantajosa para a administração pública restou prejudicada no presente certame, uma vez

que a Recorrente sequer teve a oportunidade de ofertar um valor diferente do

apresentado pela Copa Energia, em razão, de como já mencionado acima, do tempo

randômico.

A Recorrente entende que seria o justo realizar novo processo licitatório,

observando os princípios da razoabilidade, isonomia e o caráter competitivo que regem os

processos licitatórios na busca pela proposta mais vantajosa, considerando que a Copa

Energia não cumpriu com os requisitos exigidos no edital, conforme mencionado no item

anterior.

ST SIN (Setor De Inflamáveis), S/N- Lote 01 E 01-A Zona Industrial (Guará)- Brasília- DF



Frisa-se, mais uma vez que, inexiste proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias. Outrossim, revela-se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida no edital da forma devida e correta.

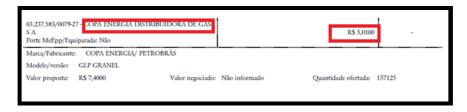
De igual forma, em análise as situações fáticas aqui apresentadas, ressaltamos que a Recorrente apresenta a melhor proposta.

c) DO PREÇO DO QUILO DE GLP PRATICADO EM LICITAÇÕES DA MESMA REGIÃO

É de extrema importância demonstrar ao Douto Pregoeiro a vasta diferença do preço do quilo de GLP praticado em outras licitações da mesma região (Brasília) com o do atual certame. Nota-se que os valores ajustados foram significativamente inferiores ao preço do atual certame, inclusive, na sequência demonstraremos os valores apresentados pela própria Copa Energia em outras licitações da mesma região, o que reforça o extenso prejuízo atribuído ao órgão licitante.

Seguem alguns exemplos dos preços ajustado pela Copa Energia em outras licitações da mesma região, corroborando com o mencionado no parágrafo anterior (atas completas anexas):

Ata da UASG 160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO PREGÃO 5/2023 Pregão realizado em 18/03/2024





 Ata da UASG 112408 - HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS PREGÃO 90006/2024 - Pregao realizado em 26/02/2024

03.237.583/0079- S A	27 COPA ENERGIA DIST	RIBUIDORA DE GAS		28,21% (R\$ 5,1402)	
Porte McEpp/Eq	uiparada: Não			25,2277 (44 5,2755)	
Marca/Fabricant	e: MARCA PRÓPRIA/ P	ETROBRÁS			
Modelo/versão:	GLP GRANEL				
Valor proposta:	2,50% (R\$ 6,9810)	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 23	4000

Pois bem, observa-se que em ambas as licitações, a Copa Energia pactuou valor do quilo de GLP com a média de R\$ 5,00 (cinco reais).

Assim sendo, resta clarividente que o valor ajustado no atual certamente não condiz com o preço aplicado na região, bem como onera totalmente o órgão licitante.

Ademais, <u>é importante destacar que o preço ajustado no atual certame</u> pela empresa Copa energia também supera os preços médios publicados pela ANP.

Portanto, é notável o avantajado prejuízo causado ao órgão licitante, considerando que a Recorrente ficou impossibilitada de apresentar a sua oferta em razão do tempo randômico e, por isso, foi desclassificada, bem como <u>inexiste proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.</u> Outrossim, revela-se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida no edital da forma devida e correta, conforme amplamente exposto no decorrer desta petição.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar.



IV - DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

i) A empresa Copa Energia seja desclassificada por não cumprir as regras do edital, convocando a empresa CONSIGAZ para apresentação dos documentos de habilitação e proposta comercial;

Alternativamente, caso o Douto Pregoeiro não entenda pela desclassificação da empresa Copa Energia:

- Seja anulado o presente processo licitatório, com fulcro no artigo 71, inciso III, da Lei 14.133/2021, tendo em vista o descumprimento pela Copa Energia do item 8.1.1 do edital, ou;
- Anule todos os atos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - DECOMP/DA a partir da fase de apresentação das propostas, com o seu consequente refazimento;
- ii) Caso o Douto Pregoeiro opte por manter sua decisão, REQUER que seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília, 22 de junho de 2024.

CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA:34267979847 Dados: 2024.06.22 12:43:00

Assinado de forma digital por DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA:34267979847